

Quadro 5 – Multas | Folha 1 de 1

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
01	Não manutenção dos atributos que geraram o enquadramento como ZEPEC após a transferência do direito de construir previsto no artigo 24 desta lei.	Artigo 24, § 2º	40,00/m <sup>2</sup> (c)
02	Demolição, destruição proposital ou causada pela não conservação ou descaracterização irreversível do imóvel tombado ou em processo de tombamento	Artigo 26, § 1º, I	40,00/m <sup>2</sup> (c)
03	Não apresentação do relatório demonstrando atendimento às exigências da QA de acordo com o projeto aprovado	Artigo 84, § 5º	20,00/m <sup>2</sup> (c)
04	Realização de evento, sem a respectiva autorização	Artigo 138	20,00/m <sup>2</sup> (d)
05	Não atendimento do art. 136, nos termos do art. 141, inciso I	Artigo 141	2.000,00/fração (a)
06	Não atendimento do art. 136, nos termos do art. 141, inciso II	Artigo 141	4.000,00/fração (a)
07	Não atendimento do art. 136, nos termos do art. 141, inciso III	Artigo 141	8.000,00/fração (a)
08	Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 141	Artigo 142	8.000,00
09	Rompimento do lacre (artigo 143) e hipóteses do inciso I do artigo 141	Artigo 143	2.000,00
10	Rompimento do lacre (artigo 143) e hipóteses do inciso II do artigo 141	Artigo 143	4.000,00
11	Rompimento do lacre (artigo 143) hipóteses do inciso III do artigo 141	Artigo 143	8.000,00
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00
13	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos ao horário de funcionamento, previstos no art. 147	Artigo 148	8.000,00
14	Executar parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado	Artigo 149	3.000,00/fração (b)

**Notas:**

(a) Os valores das multas previstos nos itens 05 , 06 e 07 aplicam-se a cada 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.

(b) O valor da multa prevista no item 14 aplica-se a cada 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área irregularmente parcelada ou loteada.

(c) Os valores das multas previstas nos itens 01, 02 e 03 aplicam-se por metro quadrado de área construída total.

(d) O valor das multas previstas no item 04 aplica-se por metro quadrado de área de terreno em que se realiza o evento.

(e) As multas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal.